

24/11

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo
AUTUADO: Siderurgia São Luiz Ltda.
PROCESSO: 01000012528/06 A.I. nº: 001145/2006
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 6.300,00
MUNICÍPIO: Divinópolis/MG
DECISÃO DA CORAD: Indeferido
VALOR: R\$6.300,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Receber um volume de 90 metros de carvão vegetal proveniente de destoca de vegetação nativa transportados nos veículos com placa GKZ 1670 e GLQ 0874. No ato da fiscalização nos foi apresentado as Notas Fiscais nº 499970 e 439971 e as GCA- GC nº 276180 e 276181 respectivamente, documentação esta de uso exclusivo para o transporte de carvão de floresta plantada. Conforme laudo emitido por técnico do IEF fica comprovado que a carga em questão apresenta características físicas de carvão de várias espécies florestais de origem nativa, estando para todo o percurso da viagem desacoberto de documento ambiental, caracterizando assim produto sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: inciso V, art.95 do Decreto 44.309/02

RECURSO:	☒ TEMPESTIVO ☐ INTEMPESTIVO
----------	--

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

- Faz o autuado as seguintes alegações:
- Que foi informado do indeferimento da defesa administrativa, através de publicação no "Minas Gerais" em 15/06/2007.
- Alega que não foi apreciado o mérito da defesa pelo julgador.
- Que a motivação deva ser clara, suficiente e coerente com os fatos apresentados (§ 1º do art. 46 da Lei 14.184/2002).
- Alega que foi caracterizado o cerceamento do Direito à ampla defesa e contraditório.
- que não lhe foi fornecido cópia do processo de inteiro teor, apenas boleto de pagamento, nem laudo técnico, que não lhe foi informado as razões do indeferimento.
- Que na hipótese de análise não se tem notícia de retirada de amostragens.
- Que o auto de infração teve caráter arrecadatório.
- requer a procedência do recurso sob pena de nulidade.

Considerando as alegações feitas pela autuada, verificando que o processo em tela foi constatado a convalidação do auto de infração, foi o mesmo lavrado por profissional competente do IEF, vinculada ao setor de fiscalização do IEF no Estado de Minas Gerais. O auto de Infração foi confeccionado por agente plenamente vinculado do IEF, foi feito um Laudo técnico e foi apreciado pela Comissão Julgadora de Primeira instância administrativa – CRAD/IEF, onde consta que foi realizada a **OPERAÇÃO DE CARGA PESADA** que a Siderúrgica São Luiz Ltda. Localizada no município de Divinópolis-MG, no momento de recebimento e descarga do sub-produto da flora, foi fiscalizada a documentação e a carga. Motivada a equipe de fiscalização procederam

PARECER DO RELATOR

a análises técnicas necessárias, do que puderam afirmar:

- Além de constarem os dados da carga irregular: identificação do veículo, volume MDC, Nota Fiscal, GCA-GC, Produto declarado, e produto encontrado, do transportador, origem, destino e produto declarado, relatam que constava do documento que a mesma é especificada para transporte de carvão de floresta plantada, dado este fato foi recolhida amostragem do carvão, para análise necessária para constatar a verdadeira essência do carvão.

Para proceder à análise recolheu amostras do carvão, que no ato da fiscalização foi feita análise microscopia da essência da carga para se constatar a verdadeira origem do carvão vegetal.

Foi constatada a presença de carvão de origem nativa, para chegarem a esta conclusão foram estabelecidos critérios de comparação entre uma e outra (nativa e plantada). No laudo técnico constam os critérios utilizados e que auxiliaram a conclusão considerando a heterogeneidade do material analisado e demais características. Constatando que a carga era de carvão vegetal com característica de nativa, afirmado que o subproduto florestal constante na nota fiscal não pode ser caracterizado exclusivamente como carvão de eucalipto.

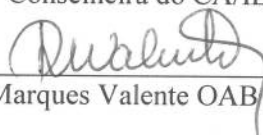
A CORAD/IEF apreciou a defesa, foi conferido a requerente direito a ampla defesa, mas a empresa não apresentou argumentos que alterassem a situação fática, elementos comprobatórios, limita-se em afirmar que não teve acesso a cópia do processo fato inverídico, pois o processo fica a disposição do interessado junto a CORAD para retirada de cópia e que portava o documento correspondente ao sub-produto da flora, fato inverídico ante a constatação de Laudo Técnico por análise do carvão. A Operação de Carga Pesada, visa inibir a máfia do carvão, é procedimento vinculado ao grupo de fiscalização do IEF, e ante a sanar qualquer dúvida, analisam o documento apresentado (NF) se correspondem ao sub-produto objeto de transporte, tal análise é feita por meios legais aceitáveis. Considerando que a infração foi devidamente tipificada, que foi ao auto de infração confeccionado por pessoa com competência; Considerando análise técnica ter sido realizada;

Considerando que usaram artifícios para utilizarem subproduto da flora Nativa dada a conclusão do laudo técnico, apresentando documentação de plantada, mas o subproduto apresentava essências nativas, considerando a análise que fundamentou o laudo Técnico sou pelo indeferimento do pedido e fixação da multa aplicada de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

Deixei de aplicar o art.96, código de infração 350 e 355, do Decreto 44844/2008, por agravar a pena.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2009.

Nadia Aparecida Silva de Araujo
Conselheira do CA/IEF



Rosemary Marques Valente OAB/ MG 41057